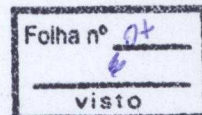




77

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



220

TERMO DE COOPERAÇÃO

DSE Convênio nº 077/04

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES -
SUTACO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU VISANDO A DIFUSÃO E A PROMOÇÃO
DO ARTESANAL PAULISTA.

Aos **DEZ** dias do mês de **DEZEMBRO** de **DOIS MIL E QUATRO**, nesta cidade de São Paulo, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, doravante denominada **SUTACO**, sediada à Rua Boa Vista, 170 – 3º andar Bloco II e III, neste ato representada por seu **Superintendente Miguel Del Busso**, e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOTUCATU**, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal DR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, resolvem de comum acordo, com base no artigo 4º do decreto 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo decreto 45.059, de 12 de julho de 2000, firmar o presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a difusão e a promoção do artesanato paulista com desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e tipologias de artesanato, mediante a formação de **agentes de cooperação** que atuarão como interlocutores nas relações SUTACO, Prefeitura e artesãos.

Cláusula Segunda – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete a SUTACO

1- Dar treinamento para, no mínimo, dois servidores da Prefeitura que serão os **agentes de cooperação**, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

DSE Convênio nº 078/04

221

típicas do artesanato local. Os **agentes de cooperação** serão treinados e orientados segundo critérios estabelecidos pela Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO.

2- **Remeter as carteiras de identidade** de artesão para a Prefeitura, no **prazo de 40 (quarenta)** dias contados do recebimento, na Seção de Cadastro, de cada remessa de fichas de cadastro.

3- Realizar, quando necessário, diligência "in loco" para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.

4- Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre artesanato, bem como, material de informação e comunicação visual (banner's, faixas, etc).

5- Realizar anualmente encontro de **agentes de cooperação** a fim de nivelar informações e promover a interação entre os municípios.

II – Compete a Prefeitura

1- Enviar mediante ofício de apresentação e na data agendada, dois ou mais servidores municipais (efetivos) que serão treinados como **agentes de cooperação** e terão a função de realizar o cadastramento de artesão e as demais ações pertinentes ao setor artesanal, intermediando as relações entre SUTACO, Prefeitura e os artesãos.

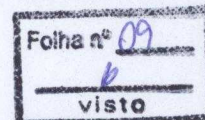
2- Realizar gratuitamente o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SUTACO.

3- Enviar **periodicamente** para a Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO, original de cada **ficha de cadastro** realizado e informar sobre os programas de artesanato em desenvolvimento no Município.

4- Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SUTACO, bem como, a devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do agente de cooperação, o que deverá ser confirmado através de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao superintendente da SUTACO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



DSE Convênio nº 078/04

222

5- Disponibilizar informações e dados que possibilitem o bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do setor artesanal no Município.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo. Sempre por ofício assinado pelo senhor prefeito e enviado ao superintendente da SUTACO.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS

As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Quinta – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura fica obrigada a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos (feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros) cujo motivo esteja fundado na parceria ora firmada.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

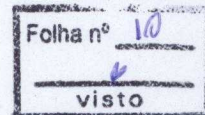
É vedado a Prefeitura, aos **agentes de cooperação**, bem como aos artesãos cadastrados, a utilização do nome da SUTACO, sem autorização escrita da Superintendência.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, quando houver interesse de uma delas devendo, neste caso, haver comunicação por escrito à outra parte com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



DSE Convênio nº 077/04

223

antecedência de 30 (trinta) dias. O desinteresse da Prefeitura em realizar os serviços objeto deste Termo, caracterizado por três meses de inércia, implicará na rescisão automática, devendo outro ser firmado mediante nova solicitação por escrito devidamente justificada.

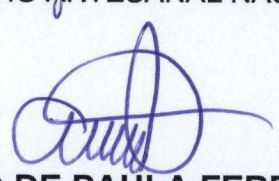
Cláusula OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos e quaisquer dúvidas do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justo e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, **10 de DEZEMBRO de 2004.**


MIGUEL DEL BUSSO
SUPERINTENDENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1. nome: *Lígia de Fátima Barros Peduti*
RG: *8943771*

2. nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades
Rua Boa Vista, 170 – 3º andar Blocos II e III – Centro
CEP.: 01014-000 - SÃO PAULO (SP)

224

DSE Convênio nº 077/04

São Paulo, 29 de Março de 2005.

Ofício SCT / DEP nº 085 / 05

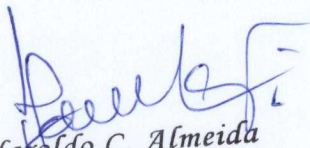
Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, **ENCAMINHAR, 01 VIA do Termo de Cooperação** assinado por ambas as partes, **confirmando** a parceria entre a **Prefeitura Municipal** e a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – **SUTACO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações pelo fone (11) 3241-7342 com **Haroldo Cesar** (halmeida@sp.gov.br) Fax (11) 3241-7337 / 7346.

Sem mais nada a comunicar, despeço-me.

Atenciosamente,


Haroldo C. Almeida
Assist. Técnico Direção I
RE 1067

EXMO(A). SR(A).
DR(A). ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
MD. PREFEITO(A) MUNICIPAL
BOTUCATU (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

225

DSE Convênio nº 078/04

“Termo de Aditamento de Convênio entre o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando ações educacionais voltadas ao ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.514, de 25 de março de 2004, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CGC nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada por Irmã **Eunice Camilo Ageiar**, portadora do RG M160.960 e CGC 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, na presença de testemunhas que também assinam presente, têm entre si justo e contratado o presente Aditamento, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula segunda do Convênio celebrado entre as partes em 22 de abril de 2004, para a execução no presente exercício financeiro, será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cláusula Segunda

As demais condições estabelecidas no convênio inicial permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento de convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Botucatu, 21 de dezembro de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Irmã Eunice Camilo Ageiar
Associação Santa Marcelina

Testemunhas:

1ª

2ª

Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Av. Paulista, 2240 - São Paulo - Tel.: 285-1022-CGCMF: 47.865.597/0001-9

PROJETO / OBRA

CONJUNTO HABITACIONAL
BOTUCATU-"C"- SH3

Nº UNIDADES

254

LOCAL / MUNICÍPIO

BOTUCATU

DSE Convênio nº 075/04

TÍTULO

URBANISMO

ÁREA

FOLHA

URB

01/01

ASSUNTO

PLANTA CADASTRAL

ESCALA GRÁFICA

ESCALA NOMINAL

DATA

0 10 20 30 (m)

1: 1.000

ABRIL/93

ASSINATURAS

proprietário

cgc

projeto - responsável técnico

Cia. de Desenv. Habitacional e Urbano do Est. de São Paulo

c.r.e.o.: 20314/D

pref.:

a.r.t.:

obra - responsável técnico

ENGº MILTON TAUFIC SCHAHIN

c.r.e.o.: 22729/D

pref.:

a.r.t.:

ESPAÇO PARA APROVAÇÃO

J

CÓDIGO CDH
EMPREENDIMENTO

Programa	Região	Município	Terreno	Fase	Versão	Etapa do Projeto			
2	0	0	4	7	3	C	0	0	